

LEI Nº 724, DE 11 DE JANEIRO DE 1995.*

Publicado no Diário Oficial nº 410

Revogada pela Lei nº 1051, de 23/02/1999.

Dispensa as Entidades Filantrópicas do pagamento que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As entidades filantrópicas ficam dispensadas do pagamento da publicação de edital no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro de 1995, 174º da Independência, 107 da República e 7º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado